

# DIREITOS HUMANOS E MIGRAÇÃO: OS PARADOXOS DA GLOBALIZAÇÃO

HUMAN RIGHTS AND MIGRATION: THE  
PARADOXES OF GLOBALIZATION

DERECHOS HUMANOS Y MIGRACIÓN: LAS PARADOJAS  
DE LA GLOBALIZACIÓN

## SUMÁRIO:

1.Introdução; 2. Conceitos de globalização; 3. Os paradoxos da globalização; 4. Globalização, migrações e contatos culturais; 5. Os direitos humanos na globalização paradoxal; 6. Conclusão; Referências.

## RESUMO:

O presente artigo é fruto de pesquisa de mestrado em andamento, e tem como finalidade analisar o conceito de globalização, bem como os contatos culturais impulsionados por este fenômeno e a posição dos Direitos Humanos neste contexto. A globalização, muitas vezes, é celebrada como sinônimo dos avanços e do alto grau de desenvolvimento humano alcançado nos últimos tempos. No entanto, o próprio conceito traz em si contradições difíceis de serem ultrapassadas, como as exclusões. Nesse contexto, cabe aos Direitos Humanos defender, promover e garantir que os contatos culturais ocorram de maneira digna, de modo a não gerar populações marginalizadas.

## ABSTRACT:

This article is the result of an ongoing master's degree research and aims at analyzing the concept of globalization, as well as the cultural contacts promo-

Como citar este artigo:  
URQUIZA, Antonio,  
RIBEIRO, Leonardo.  
Direitos Humanos  
e migração: os para-  
doxos da globalização.  
Argumenta Journal  
Law, Jacarezinho – PR,  
Brasil, n. 28, p. 217-239.

Data da submissão:  
25/09/2017

Data da aprovação:  
07/06/2018

1. Universidade  
Federal de Mato  
Grosso do Sul - Brasil  
2. Universidade  
Federal de Mato  
Grosso do Sul - Brasil

ted by this phenomenon and the position of Human Rights in this context. Globalization is often celebrated as synonymous with the advances and the high degree of human development achieved in recent times. However, the concept itself carries contradictions that are difficult to overcome, such as exclusions. In this context, it is the duty of Human Rights to defend, promote and ensure that cultural contacts occur in a dignified manner, so as not to generate marginalized populations.

#### **RESUMEN:**

Este presente texto es fruto de investigación de un master en andamiento, y tiene como finalidad analizar el concepto de globalización, así como los contactos culturales impulsados por este fenómeno y la posición de los Derechos Humanos en este contexto. La globalización, muchas veces, es celebrada como sinónimo de los avances y del alto grado de desarrollo humano alcanzado en los últimos tiempos. Mientras tanto, el propio concepto conlleva en sí contradicciones difíciles de ser ultrapasadas, como las exclusiones. En ese contexto, toca a los Derechos Humanos defender, promover y garantizar que los contactos culturales ocurran de manera digna, de modo a no generar poblaciones marginalizadas.

#### **PALAVRAS-CHAVE:**

Globalização, contatos culturais, migração, direitos humanos.

#### **KEY WORDS:**

Globalization, cultural contacts, migration, human rights.

#### **PALABRAS CLAVE:**

Globalización, contactos culturales, migración, derechos humanos.

### **1. INTRODUÇÃO**

É inegável que o termo globalização já faz parte do vocabulário de grande parcela das populações do mundo, integrante frequente de notícias midiáticas, artigos científicos, da voz popular, utilizada como justificativa para implementação de políticas públicas, acordos internacionais etc.

Mais do que isso, o termo é frequentemente celebrado como a com-

provação do grande avanço técnico e científico da humanidade, o que se traduzia em melhores condições de vida e melhores expectativas para a população mundial. Não obstante a grande veiculação do vocábulo, ainda restam incertezas em relação a sua definição como conceito. Tornou-se, com o tempo, na verdade, um termo polissêmico e com forte carga ideológica.

O primeiro intuito deste artigo é tentar definir o que se entende por globalização e sua relação com os direitos humanos, em especial acerca da mobilidade humana. Para tanto, será exposta uma análise terminológica bastante significativa em busca do conceito de globalização, também analisando e distinguindo os termos que lhe são referidos frequentemente como sinônimos. A partir da definição de um conceito para a globalização, surge o problema dos paradoxos que o fenômeno comporta, como por exemplo, de um lado, o encurtamento das distâncias, os avanços das tecnologias de comunicação a eliminação de fronteiras alfandegárias para os produtos industrializados e para as aplicações do capital financeiro ao redor do mundo; por outro lado, o aumento da distância abissal, segundo Sousa Santos (1997), entre aqueles que possuem e os “despossuídos”, países do capitalismo central e países do chamado “terceiro mundo” (centro e periferia para alguns), para os quais a globalização significa apenas exploração.

Em seguida, será dada especial atenção à maneira como os contatos culturais ocorrem, tendo em vista que uma das grandes características do fenômeno é o aumento vertiginoso do fluxo de mobilidade humana em todos os continentes, quase sempre, migrações entre “periferia e centro”, ou seja, entre os países alijados das benesses do capitalismo globalizado, para esses considerados países desenvolvidos. Tal constatação de intensa mobilidade gera pontos de contato entre culturas diversas, sendo que esse relacionamento intercultural é uma das características marcantes do mundo atual. A interdependência em relação a diversos pontos gera atualmente zonas de contatos culturais permanentes, em constante construção, especialmente em regiões como as fronteiras entre a Europa central e o Leste europeu, por exemplo. Assim, é fundamental entender, do ponto de vista histórico e dos seus mecanismos, a forma pela qual podem ocorrer esses contatos interculturais.

Diante do seu caráter paradoxal e em face dos contatos culturais per-

manentes que se verificam atualmente, são reflexões para uma configuração dos Direitos Humanos que possibilite vislumbrar sua aplicação efetiva. Assim, é imprescindível uma caracterização multicultural, haja visto os pontos de conflito existentes entre as diversas culturas.

Nesse contexto, um dos principais frutos/consequências da globalização tem sido a mobilidade humana. Nesse sentido, entendemos com Carneiro (2017, p. 337) que o fenômeno da migração é algo irreversível e incontrollável, embora possa ser administrado por organizações internacionais e regionais, além dos próprios Estados. Percebemos, no entanto, que as leis restritivas são incompatíveis com a realidade global, a qual tem promovido inicialmente o trânsito de mercadorias e, ultimamente, tem facilitado, de certa maneira, a comunicação e a mobilidade humana. Se de um lado estimula a mobilidade humana, por outro lado, a legislação restritiva tem tentado barrar os migrantes. Assim, o efeito jurídico dessas leis é estabelecer a figura do imigrante irregular, um trabalhador sujeito à precarização, e às antigas formas de exploração do trabalho.

## 2. CONCEITOS DE GLOBALIZAÇÃO

O termo globalização vem sendo utilizado nas últimas décadas de maneira cada vez mais frequente, fazendo parte do dia a dia de pessoas, mídia, análises científicas, políticas governamentais e ordenamento jurídico, dentre outras, da Organização Mundial do Comércio (OMC). O conceito foi inserido no vocabulário das pessoas e instituições de forma extremamente contundente e é utilizado rotineiramente, assim como é compreendido como um fenômeno que ultrapassa fronteiras nacionais, representando, para alguns, o ápice do grande progresso científico e tecnológico alcançados.

Diversos termos são utilizados para tentar definir a globalização, sendo muitos deles de forma ambígua e equivocada. As suas prováveis conquistas são, por diversas vezes, superdimensionadas por pessoas, pela mídia e pelas grandes corporações. Por outro lado, o próprio termo é empregado com outras formas de sinônimo, como mundialização, sociedade global, era da globalização, universalização, sociedade em rede, aldeia global, etc. Assim, para se entender melhor o que significa a globalização, do ponto de vista vernacular e ideológico, deve-se tomar mais tempo com a explanação de seu significado como signo gramatical.

Jesus Lima Torrado (2012) traz uma análise extremamente interessante da necessidade de uma definição mais precisa acerca do conceito de globalização. Após elencar diversas razões para uma maior precisão terminológica, dentre elas, o estabelecimento de uma melhor comunicação e o alerta de que a globalização, como fenômeno ideológico, vale-se da ambiguidade terminológica para se impor, expõe as maneiras como o termo foi sendo adotado até fazer parte do linguajar corriqueiro (TORRADO, 2012, p. 44-5).

Hoje, o signo gramatical globalização é utilizado de maneira quase descuidada, seja pelos homens públicos, por governos, por cientistas, pela população em geral. Passou a ser utilizado de forma mais frequente logo após a queda do muro de Berlim e adquiriu uma relevância gigantesca em pouquíssimo tempo, a ponto de se tornar um paradigma nas Relações Internacionais e um centro de relevância para diversas ciências. Consolidou-se de vez por conta, também, do sociólogo inglês A. Giddens e em pouco tempo ganhou seus respectivos termos em outras línguas.

Um dos seus aspectos diz respeito a sua dimensão econômica. Ela estaria relacionada a forma de internacionalização da produção que hodiernamente cria espaços regionais com seus próprios centros e periferias, denotando as alianças globais entre diversas multinacionais e governos.

Também de dimensão econômica, há de se ressaltar o conceito dado pelo Banco Mundial de que a globalização seria o vínculo internacional cada vez mais intenso entre o comércio e as finanças, assim como uma tendência cada vez maior ao livre mercado.

Pode-se falar também em uma acepção histórica, que seria aquela que determina que uma cultura em alto grau de desenvolvimento tende a se expandir além do seu território originário. Também histórica é a concepção que vincula a globalização ao fenômeno vivenciado entre os séculos XV e XX de expansão dos imperialismos europeu e americano. Tal conceituação está intimamente vinculada à ideia de colonização.

A globalização também pode ser vista como uma forma de gestão empresarial, que num ambiente extremamente competitivo impõe seus vínculos de maneira internacionalizada para manter sua supremacia, maximizando seus benefícios e consolidando cotas de mercado.

Outro conceito que poderíamos elencar é o que faz parte da economia política, e refere-se às alianças realizadas entre Estados neoliberais

que implantam a ideologia de que, hodiernamente, a vida econômica e social depende de forças globais, não bastando apenas o âmbito interno para garantir os objetivos pautados para o Estado.

Pode ademais ser vista como o processo político, econômico, social e ecológico que a cada vez mais intensifica o vínculo entre os atores internacionais, ocasionando relações econômicas cada vez mais próximas entre diversos lugares, não obstante muitas vezes estarem deveras afastados geograficamente.

O conceito de globalização também é utilizado frequentemente relacionado aos Direitos Humanos, principalmente quando se utiliza a expressão globalização dos Direitos Humanos, nesse contexto, utilizado como sinônimo de universalização, ou seja, princípios básicos e mínimos que garantem a dignidade humana em qualquer parte do planeta.

A globalização, por conta de seu forte e amplo teor polissêmico, também pode ser conceituada como um paradigma, o qual determina que todas as coisas só podem ser experimentadas a partir do meio técnico, ou ainda, a globalização como a integração de diversos sistemas em um macrossistema de alcance planetário.

Dentre as várias acepções possíveis, Torrado (2012, p. 53) entende como a mais ampla e adequada aquela que define a globalização como

aquel conjunto de procesos complejos, contradictorios, heterogéneos, profundos y mutuamente implicados, de naturaleza política, económica, jurídica y ecológica... mediante los cuales se están produciendo una serie de radicales transformaciones en las relaciones entre las sociedades, naciones y culturas que ha generado una dinámica de interdependencia en las esferas económica, política y cultural en que se desenvuelve el actual proceso de progresiva integración mundial y determinada, en última instancia, en el ámbito económico por el control ejercido por las grandes empresas multinacionales bajo la ideología neoliberal.

Ainda segundo o mesmo autor (TORRADO, 2000, p. 43-74), podemos entender o conceito de globalização, de forma complementar à primeira aproximação, como um processo complexo que tem gerado uma dinâmica de interdependência nas esferas econômica, política e cultural nas que se desenvolve o atual processo de mundialização e que faz possível que acontecimentos, decisões e atividades ocorridas num determina-

do lugar do planeta repercutam de forma muito significativa em outros lugares, em outras sociedades e em outras pessoas. Aqui, o autor coloca a ênfase na interconexão das informações e acontecimentos e, sobretudo, na interdependência que se vai criando entre os países cênicos e aqueles periféricos.

Diante destes conceitos, é inegável o cunho ideológico que possui a globalização, podendo ser compreendida, inclusive, como uma sucessora dos processos de colonização e imperialismo promovidos pelas grandes potências desde o século XV.

Por seu turno, a universalização, outro termo geralmente utilizado como sinônimo de globalização, pode ser entendida como uma reação ao aspecto colonizador e imperialista da globalização. De fato, segundo Torrado (2012, p. 55), a distinção mais evidente entre ambos os termos é que a universalização, além de ser um conceito com origem histórica diversa da globalização, possuiria, principalmente no âmbito dos Direitos Humanos, um teor mais aberto à integração multicultural, ao passo que a globalização teria um caráter ideológico mais impositivo nesse sentido, que pode acarretar, na verdade, a exclusão da diversidade cultural. A universalização estaria mais vinculada a ideia de desenvolvimento moral, enquanto que a globalização, mais ao conceito de progresso instrumental.

Diante das acepções acima dispostas, podemos dizer que a globalização como conceito possui um caráter ideológico impositivo, imposição esta que se realiza de forma ampla e intensa, moldando as relações internacionais e nacionais de maneira profunda, acarretando consequências ainda incertas do ponto de vista do desenvolvimento humano.

Justamente por conta deste caráter, necessário se faz a ilustração de alguns dos paradoxos que a globalização acarreta, a fim de, principalmente, atentar-se para uma concepção mais crítica do fenômeno, possibilitando uma visualização mais certa para a busca de soluções aos problemas que ela pode engendrar.

### 3. OS PARADOXOS DA GLOBALIZAÇÃO

Diante da conceituação da globalização como um fenômeno carregado de uma ideologia impositiva, depreende-se o seu caráter monocultural, o que acarreta exclusões de povos, sociedades e culturas, do seu processo de formação. A imposição da ideologia globalizante induz à consagração

de ideias extremamente relativas de forma absoluta. Como já aduzido acima, é exageradamente mencionado o grande progresso atingido pela humanidade em relação às ciências e técnicas. Também se faz referência à aceleração contemporânea e à grande velocidade inerente aos processos de locomoção e de trocas de informações. Tais conquistas são por muitas vezes confundidas com o grande progresso humanitário e moral atingido.

Como consequência de uma visão ideológica imposta de forma unilateral, principalmente do caráter universal que se busca dar a ideias de abrangência relativa, advêm diversos paradoxos em relação ao discurso veiculado e as práticas observáveis.

Em relação aos paradoxos da globalização, Santos (2000, p. 17) denomina duas características que devem ser analisadas para se buscar uma forma de concretização mais justa do discurso globalizante: a globalização como fábula e a globalização como perversidade.

O fenômeno da globalização como fábula indica que muitas fantasias são erigidas como verdades absolutas e incontestáveis. A repetição de tais ideias, entretanto, fundamentam solidamente um discurso que, muitas vezes, é estéril. Tal fenômeno se dá porque o sistema ideológico que funciona como motor da globalização alimenta-se das próprias ilusões que fundamentam o seu funcionamento. Santos cita alguns exemplos (2000, p. 18-9):

Fala-se, por exemplo, em aldeia global para fazer crer que a difusão instantânea de notícias realmente informa as pessoas. A partir desse mito e do encurtamento das distâncias – para aqueles que realmente podem viajar – também se difunde a noção de tempo e espaço contraídos. É como se o mundo se houvesse tornado, para todos, ao alcance da mão. Um mercado avassalador dito global é apresentado como capaz de homogeneizar o planeta quando, na verdade, as diferenças locais são aprofundadas. Há uma busca de uniformidade, ao serviço dos atores hegemônicos, mas o mundo se torna menos unido, tornando mais distante o sonho de uma cidadania verdadeiramente universal. Enquanto isso, o culto ao consumo é estimulado. Fala-se, igualmente, com insistência, na morte do Estado, mas o que estamos vendo é seu fortalecimento para atender aos reclamos da finança e de outros grandes interesses internacionais, em detrimento dos cuidados com as populações cuja vida se torna mais difícil.

Diante desses poucos exemplos, Santos conclui que a construção de fabulações como as explicitadas acima é imprescindível para a manutenção da vida e realização do mundo nos termos que a globalização propõe (2000, p. 19).

Não obstante os mitos e as fábulas necessárias para que o mundo ideologicamente globalizado se sustente, a realidade se impõe como exercício árduo de sobrevivência à maior parcela das populações mundiais. Daí o segundo conceito trabalhado pelo geógrafo: o da globalização como perversidade. Segundo Santos (2000, p. 18-9):

De fato, para a maior parte da humanidade a globalização está se impondo como uma fábrica de perversidades. O desemprego crescente torna-se crônico. A pobreza aumenta e as classes médias perdem em qualidade de vida. O salário médio tende a baixar. A fome e o desabrigo se generalizam em todos os continentes. Novas enfermidades como a SIDA se instalam e velhas doenças, supostamente extirpadas, fazem seu retorno triunfal. A mortalidade infantil permanece, a despeito dos progressos médicos e da informação. A educação de qualidade é cada vez mais inacessível. Alastram-se e aprofundam-se males espirituais e morais, como os egoísmos, os cinismos, a corrupção.

Tal perversidade sistêmica estaria diretamente vinculada aos comportamentos competitivos promovidos pelas ações hegemônicas, pelo cunho ideológico contido na globalização atual, exacerbando o individualismo, a competitividade dos mercados e, inegavelmente, o aumento do fosso entre ricos e pobres, com o aumento do fenômeno de concentração de renda.

Ao discorrer acerca do alto grau de competição e individualismo tendentes à nossa época, Santos (2000, p. 20) alerta para o fato de que o contrato social, que foi a base das revoluções cujos ideais até hoje fundamentam os Estados modernos, cedeu lugar a uma espécie de contrato individualista e possessivo submetido à ideologia neoliberal. Grupos cada vez mais amplos são excluídos da abrangência do contrato social, dando origem ao que o autor denomina como fascismo social.

Segundo Castells (1977, p. 26),

Los complejos procesos que se encierran en la globalización están produciendo cambios estructurales tan profundos y veloces que están induciendo una transformación radical de

los contextos macropolíticos y macrosociales que moldean y condicionan la acción social y la experiencia humana en todo el mundo. Se está en el proceso de creación de un nuevo tipo de sociedad: la sociedad red.

Essa revolução das tecnologias e a reestruturação do capitalismo tem produzido, além do já mencionado, a diminuição do Estado, a flexibilização das relações trabalhista e a conseqüente instabilidade dos direitos dos trabalhadores, os quais são submetidos a baixos salários e a condições extenuantes de atividades laborais.

Diante desse cunho paradoxal vinculado à ideologia da globalização, deve ser analisada a temática dos Direitos Humanos e buscar-se a sua correta colocação a fim de que se torne uma prática universal efetiva, principalmente diante do grande contato cultural que ocorre atualmente em vista do maior índice de mobilidade humana verificado.

#### 4. GLOBALIZAÇÃO, MIGRAÇÕES E CONTATOS CULTURAIS

A globalização não é fato novo na história. Entretanto, os paradoxos acima destacados são mais intensos e mais facilmente verificados hodiernamente. Algumas características paradoxais da globalização, tais como o aumento dos sentimentos xenofóbicos e o fortalecimento dos Estados-Nação, podem ser conectados à maior mobilidade humana que o período impulsiona.

Desde os tempos mais remotos o tráfego de pessoas entre fronteiras foi uma constante. Pode-se verificar na história da humanidade períodos em que o fluxo internacional de pessoas possuiu aspectos quantitativos maiores e características distintas, como a grande mobilidade vinculada ao mercantilismo europeu a partir do século XVI e os grandes fluxos ocorridos no final do século XIX até a Primeira Guerra Mundial. Não obstante, os períodos após a Segunda Guerra Mundial e, principalmente, após a década de 1980, passaram a envolver todas as regiões do mundo, com pontos de origem e de destino dos migrantes extremamente variados, fazendo com que as migrações sejam uma questão atinente a todo o globo.

O ineditismo da questão nos tempos atuais deve-se ao seu alcance global, à quantidade de pessoas envolvidas nos trajetos e do dinheiro envolvido tanto nos países de origem dos migrantes quanto nos países de destino. Ademais, o tema possui interesse e importância crescentes na

formulação de políticas públicas e na destinação orçamentária dos Estados, sendo que se destaca o trânsito facilitado das migrações laborais de profissionais qualificados e, em contrapartida, a dificuldade de trânsito de profissionais menos qualificados.

O aumento da mobilidade humana nos tempos de globalização foi impulsionada pelas mudanças econômicas (facilidade de fluxo de capitais), legais (advento e fortalecimento do regime internacional de Direitos Humanos), sociais (modos de produção mais descentralizados e mais difundidos pelo globo, gerando espaços que se tornam interdependentes) e, principalmente, pelos avanços tecnológicos nos setores de transporte e de comunicação, o que contribuiu muito para a manutenção do contato entre os migrantes e seus familiares ou nacionais.

Diante desse aumento vertiginoso do fluxo de pessoas, inegavelmente a porosidade das fronteiras políticas se intensificou. Com a maior mobilidade humana e o conseqüente maior contato entre os povos, diversas questões delicadas podem ser postas em observação. Uma delas é o maior contato entre culturas verificado pelo maior fluxo de mobilidade humana que a globalização acarretou.

A cultura deve ser entendida como elemento primordial para a fundação da identidade dos indivíduos. Ao utilizar-se a sua concepção germânica, considerando-a um elemento que une diversos indivíduos em torno de uma mesma identidade, pode-se fundamentar, dessa forma, o próprio Estado-Nação. A concepção francesa de cultura, de cunho contratualista, também acaba por fundamentá-lo, porém, numa ordem inversa à da concepção germânica. Note-se que ambas as construções do sentido de cultura, trazidas para o contexto globalizante atual, acaba por justificar (indevidamente) políticas governamentais excludentes, xenofóbicas e de reafirmação da soberania dos Estados, em um movimento de fortalecimento destes.

Ao mesmo tempo que pode ser considerada sob esse aspecto negativo, é inegável que o período atual caracteriza-se, também, por uma grande interdependência cultural, fazendo com que, como jamais antes, haja grande número de culturas distintas em contato, num contato dialético dinâmico que proporciona uma permanente desconstrução e uma permanente construção cultural.

Para se entender melhor essas características fundamentais da épo-

ca em que vivemos, devemos entender melhor como se dão os contatos culturais. É necessário explicitar como se dão os fenômenos chamados de aculturação, para desvendarmos os mecanismos da cultura.

Muito tempo se passou até que os estudos entre os entrecruzamentos culturais fossem realizados. Tal demora se deu, em parte, porque as culturas consideradas primitivas foram, por muito tempo, objetos preferidos das pesquisas e análises. Tal ocorria em parte por vigorar um entendimento de que as culturas “primitivas”, livres de elementos mistos, constituíam-se em objeto mais puro, em que os fundamentos culturais estariam mais visíveis, por não terem sido alvo de miscigenações. Este entendimento possuía uma nítida concepção evolucionista de cultura.

Ademais, o pensamento de Emile Durkheim, de grande importância, considerou por muito tempo que as mudanças culturais são produzidas por um movimento interno das sociedades. O meio interno seria o elemento determinante de explicação de qualquer evolução cultural. Tal constatação, segundo Cuche (1999, p. 113), também pode ser considerada um motivo acerca da demora para se estudar os contatos entre culturas.

O termo aculturação começa a ganhar força e ficar mais evidente a partir do final do século XIX, muito em decorrência dos estudos de J. W. Powell acerca das comunidades imigrantes nos Estados Unidos. O prefixo “a” provém do latim “ad” e significa aproximação.

Em 1936 foi instituído um comitê encarregado de organizar a pesquisa sobre dados de aculturação nos Estados Unidos. O trabalho deste comitê acarretou o Memorando para o Estudo da Aculturação, documento de suma importância para o começo do esclarecimento semântico da palavra. Cuche cita a definição trazida pelo Memorando (1999, p. 115):

A aculturação é o conjunto de fenômenos que resultam de um contato contínuo e direto entre grupos de indivíduos de culturas diferentes e que provocam mudanças nos modelos (patterns) culturais iniciais de um ou dos dois grupos.

O Memorando constituiu-se numa contribuição valiosa para o estabelecimento de um campo de pesquisa para os fatos concernentes à aculturação, elaborando, inclusive, uma tipologia. Partindo-se daí, propôs-se a examinar as relações de subordinação e de submissão, modos de empréstimo de elementos entre culturas distintas, explorando-se, inclusive, os aspectos psicológicos, bem como os efeitos que a aculturação pode gerar.

Posteriormente, antropólogos americanos confeccionaram a noção de tendência, a fim de esclarecer como se realiza a tomada de empréstimos de elementos culturais que proporcionam a transformação cultural. Adveio daí o conceito de reinterpretação, como o processo pelo qual velhos significados são dados a novos elementos ou novos valores são adotados com a consequente mudança de antigas formas.

Os esforços feitos pela doutrina americana procuraram desvendar as maneiras pelas quais se dá o processo de aculturação. Chegou-se, inclusive, a formular uma lei segundo a qual elementos não simbólicos são mais facilmente transferidos do que os simbólicos. Também distinguiu-se forma, função e significação dos traços culturais, extraíndo-se dessa distinção as ideias de que: a) quanto mais estranha a forma, mais difícil a sua aceitação; formas são mais facilmente transferíveis do que as funções; b) um traço cultural qualquer será mais bem aceito se estiver de acordo com a significação dada pela cultura que o receberá.

Cuche (1999, p. 121) também nos alerta para o fato de que os antropólogos tinham razão de insistir na ideia de que são os indivíduos que entram em contato uns com os outros e não as culturas. Também é necessário levar em conta as obrigações sociais que pesam sobre os indivíduos para compreendermos os processos de aculturação.

Ainda, para se desenvolver o conceito e a ideia de aculturação, Cuche (1999, p. 124) entende como fundamentais os estudos promovidos por Roger Bastide, que deu a este tema uma nova amplitude. Tal teórico renovou o conceito de aculturação. Inicialmente, destacou o fato de que o cultural não pode ser estudado independentemente do social. Assim, as relações culturais devem ser estudadas dentro do quadro complexo das relações sociais, com os seus aspectos de integração, desintegração, competição, conflito etc.

É justamente a complexidade desta dialética que nos permite estudar o fenômeno das reações em cadeia. Estas seriam os efeitos secundários que toda mudança cultural acarreta e que muitas vezes não podem ser sequer previstos.

Não obstante os seus efeitos visíveis, o mesmo autor esclarece o entendimento de Bastide de que os fatos de aculturação formam um fenômeno social total, não podendo, portanto, serem limitados nem horizontalmente nem verticalmente. Isso explica por que certos cuidados em

relação a transferência de tecnologias de países desenvolvidos para países em desenvolvimento podem, a longo prazo, gerar efeitos também devastadores (CUCHE, 1999, p. 127). É inegável, portanto, o caráter delicado que têm os contatos culturais, principalmente se levarmos em consideração um mundo cada vez mais interdependente no aspecto econômico, que tende a dividir as fases de produção industrial globalmente, espalhando-se por diversos países seus processos.

Ao se referir às zonas de contato, Santos aduz (2014, p. 117-8):

Em geral, as zonas de contato são campos sociais em que diferentes mundos da vida cultural se encontram, medeiam, negociam e confrontam. Zonas de contato são, portanto, zonas em que ideias, conhecimentos, formas de poder, universos simbólicos e modos de agir rivais se encontram em condições desiguais e interagem de múltiplas formas (resistência, rejeição, assimilação, imitação, tradução, subversão etc.) de modo a dar origem à constelações culturais híbridas, nas quais as desigualdades das trocas pode ser reforçada ou reduzida.

Dentro do seu estudo sobre aculturação, Bastide constrói uma tipologia a partir de três critérios fundamentais: um geral, o segundo cultural e o terceiro social.

Este primeiro critério está relacionado à ausência ou não de situações de manipulação das realidades social e cultural. Nesse contexto, podem surgir a situação de uma aculturação espontânea, ou natural, pois não é dirigida nem controlada, a situação de uma aculturação organizada, mas forçada, como nos casos de colonização, pois há vontade de modificar em curto prazo a cultura do grupo dominado, submetendo-o à cultura do grupo dominante, e a ideia de aculturação planejada, que se pretende sistemática e visa o longo prazo.

O critério cultural refere-se à homogeneidade ou heterogeneidade das culturas. O terceiro critério, por sua vez, é a relativa abertura ou fechamento das sociedades em relação de contato. Nota-se que, combinando-se os critérios acima elencados, podemos chegar a doze tipos de situações de contatos culturais, o que explicita mais uma vez a complexidade do tema.

É necessário ressaltar que Bastide também se ateu aos fatores não culturais para explicar a aculturação (CUCHE, 1999, p. 131). Assim, os aspectos demográfico, ecológico, étnico ou racial também devem ser con-

siderados para se entender a maneira como a aculturação ocorre.

Também devem ser citados os conceitos de causalidade interna e de causalidade externa. A primeira seria a lógica própria inerente à cada cultura. Já a causalidade externa, vinculada às mudanças exógenas, parte da causalidade interna. Essa reação dialética explica o fenômeno das relações em cadeia, já referidas anteriormente.

A aculturação não necessariamente gera seres híbridos ou infelizes. Para demonstrar tal assertiva, Bastide utiliza-se do princípio do corte, segundo o qual determinados indivíduos em situação de ponto de contato cultural elegem espécies de compartimentos internos para garantir a convivência, num mesmo indivíduo ou grupo social, de elementos culturais entendidos, à primeira vista, como contraditórios. O princípio do corte pode explicar, por exemplo, o trabalho de imigrantes muçulmanos em açougues que abatem porcos. A marginalidade cultural, por conta do princípio do corte, não gera necessariamente indivíduos marginalizados psicologicamente.

O princípio do corte, tal como defendido por Bastide, é sobretudo uma característica de grupos minoritários, utilizado como uma forma de defender a sua identidade cultural. Pode-se verificar a ocorrência deste princípio nas diversas comunidades imigrantes existentes no mundo, que, no contexto impositivo ideológico da globalização, utilizam-se de referido mecanismo para defender traços culturais mais profundos.

As pesquisas em relação ao termo aculturação, ainda que na atualidade estejam em desuso e o termo seja usado com ressalvas pela teoria antropológica, à época, renovaram o conceito de cultura. Levando-se em consideração as relações interculturais e o fluxo intermitente dessas relações no sentido de construção e desconstrução de culturas, o conceito de cultura atual é indissociável da sua realidade dinâmica. Nenhuma cultura existe em estado natural, puro, sem miscigenação nenhuma, sendo todas frutos dos movimentos de contato existentes entre elas. Segundo essa linha teórica, o processo de aculturação seria um processo universal, ou seja, um fenômeno global, que deve ser entendido, porém, como ocorrendo de diversas formas em diferentes graus de intensidade.

Face a essas diferenças que podem ser verificadas nos processos de aculturação, algumas situações indesejadas podem ser geradas, como por exemplo, os ressurgimentos de movimentos xenofóbicos e anti-imigração

que podem ser verificados atualmente em alguns países como a França, os Estados Unidos, a Alemanha e a Suécia. Trata-se de um efeito contrário ao da proposta inicial da globalização, o qual se imaginaria o mundo como uma “aldeia global”, mas, na verdade, o que se percebe é o aflorar dos nacionalismos xenofóbicos, contra os estrangeiros.

Nesse contexto, entra o ordenamento jurídico internacional, particularmente a Declaração dos Direitos Humanos de 1948, a qual serve de base para essas relações assimétricas envolvendo as migrações internacionais. Assim, é necessário que o Direito, com seu caráter impositivo e capaz de garantir a segurança e promoção dos direitos, coordene, na medida do possível, a ocorrência da aculturação ao redor do mundo globalizado, a fim de que o seu processo possa ser benéfico à integração dos povos nesse período de maior contato e não gerar indivíduos marginalizados do ponto de vista psicológico.

## 5. OS DIREITOS HUMANOS NA GLOBALIZAÇÃO PARADOXAL

Diante dos paradoxos contidos no processo de globalização, é necessária a contextualização do referido fenômeno com os Direitos Humanos. Como processo de cunho ideológico que pode levar a diversas contradições entre discurso e realidade, a temática dos Direitos Humanos insere-se como ponto fundamental de discussão, diante da possibilidade que esta área jurídica contém de proteger e promover os direitos dos povos diante desse processo amplo e impositivo de conteúdo ideológico.

Boaventura de Sousa Santos (1997, p. 26) promove este debate, iniciando-o fazendo uma distinção interessante entre globalização hegemônica, contra hegemônica e não hegemônica. Segundo este autor, as formas de globalização hegemônica e contra hegemônica já podem ser facilmente verificadas, caminhando paralelamente, lado a lado, numa simbiose em que uma se alimenta da outra.

A globalização hegemônica seria aquela que se configura como a nova fase do capitalismo global, que preza pela liberalização dos mercados, privatização da economia, liberalização dos fluxos de capitais, desregulação do capital financeiro, precariedade das condições de trabalho, exploração irresponsável dos recursos naturais, especulação com produtos alimentares e mercantilização global da vida social e política. Tal espécie de globalização possui nítido cunho neoliberal, veiculando o primado do

direito, a liberalização da economia, a privatização dos bens públicos, a minimização do poder do Estado, democracia liberal e direitos humanos.

Por outro lado, uma outra espécie de globalização, definida pelo autor como contra hegemônica, seria aquela que é constituída com a nítida participação social e de entidades não governamentais num processo de luta contra a colonização (ou neocolonização), a opressão do capital desregulado, a desigualdade social, a destruição ambiental e dos modos de vida que o processo avassalador com que os recursos naturais são extraídos acarreta e a aniquilação de culturas e valores considerados alheios ou desnecessários pela globalização hegemônica.

Ocorre que a dialética entre estas duas formas de globalização frequentemente confunde ambos os tipos, dependendo, muitas vezes, do ponto de vista do local cultural ou geográfico de onde parte a análise para se conceituar um ator como partícipe da globalização hegemônica ou contra hegemônica.

A fim de se conceituar melhor o que seria a globalização hegemônica, o autor defende que esta é aquela que se caracteriza por ser uma rede multifacetada de relações econômicas, sociais, culturais, políticas e, inclusive, epistemológicas, que seriam desiguais e baseadas na interação entre três formas de poder e dominação: o colonialismo, o capitalismo e o patriarcado. Tal rede dissimula sua ilegitimidade com base em um discurso estéril de respeito à democracia e aos Direitos Humanos.

A globalização contra hegemônica seria aquela que luta por uma dissolução dos termos de concentração de poder, buscando-se uma autoridade partilhada que seja baseada na tradução das interculturalidades e na articulação de participações efetivas.

O autor ainda esclarece que há um tipo de interação global que não se enquadra em nenhum dos dois campos acima definidos: o da globalização não hegemônica. Esta seria aquela que luta contra os padrões de dominação decorrentes da globalização hegemônica, porém, que busca substituí-los por outras formas de dominação que mesmo agravam as relações de poder social. Um exemplo clássico dessa forma de globalização pode ser vista nos movimentos fundamentalistas islâmicos ou cristãos.

Dentro deste contexto, referido autor defende a ideia de que há uma hegemonia muito frágil em relação à ideia de Direitos Humanos, pois a maioria das populações ainda não são seus sujeitos, mas sim, seus objetos,

o que decorre de um discurso que, frequentemente, não é aplicado na realidade, pois funcionaria como um aparato de legitimação de regimes progressistas, porém, teria seu início e seu próprio fim no plano da retórica, no plano do discurso, não passando pelo meio de sua aplicação.

Indica como origem dessa falta de aplicação um hábito de cultivar uma certa discrepância entre princípios e práticas, herdado de uma característica comum às diversas culturas e sistemas sociais, porém, muito visível nas sociedades inspiradas pelo Cristianismo, como já teria sido observado por São Tomás de Aquino no século XIII. As sociedades modernas teriam se apossado deste costume e transformando-o em um princípio de ação política, erigido a um patamar de modelo ideal pelo constitucionalismo moderno. Não por outra razão o catálogo de Direitos Humanos é cada vez mais amplo e inclusivo, no entanto, paradoxalmente, as práticas políticas continuam a permitir a sua vasta violação, quando, não raras vezes, elas mesmas o violam. Tal prática encontra-se amparada em três conceitos que, devido à grande possibilidade de interpretação, podem ser extremamente discrepantes: o primado do direito, a democracia e os direitos humanos.

Tal resultado demonstra um fracasso da ideia de Direitos Humanos concebida dentro da perspectiva ocidental que veicula a globalização hegemônica. Tal fracasso abriu espaço para o surgimento de outras formas de caracterização dos Direitos Humanos, bem como possibilitou a emergência de outras culturas e outras possibilidades de princípios políticos.

A concepção de Direitos Humanos amparada pela ideologia neoliberal tem suas bases no Ocidente, e assenta-se, basicamente, em quatro princípios: uma natureza humana universal que pode ser reconhecida racionalmente; a ideia de que a natureza humana é diferente e superior ao restante da realidade; a ideia de que o indivíduo possui uma dignidade absoluta e irreduzível, que tem de ser defendida da sociedade e do Estado e; a concepção de que a autonomia do indivíduo exige que a sociedade esteja organizada de forma não hierárquica, como soma de indivíduos livres.

Ao se analisar os fundamentos dos Direitos Humanos acima elencados, resta claro que eles partem de uma concepção unicamente ocidental. Ademais, suas bases estão fincadas em conceitos extremamente amplos, de fácil discrepância. Tal amplitude de conceitos de gênese ocidental possibilita a manifestação de diversas injustiças.

Há de se ressaltar o fato de que muito da fragilidade atual dos Direitos Humanos reside no fato de que cria-se uma espécie de injustiça cognitiva quando do contato entre paradigmas e esferas culturais diferentes. Esta injustiça seria criada pois a globalização hegemônica tenderia a buscar a universalização de valores baseados em pressupostos ocidentais, impondo-se ideologicamente de maneira bastante intensa. A injustiça cognitiva estaria intimamente relacionada à injustiça socioeconômica, em parte porque esta seria a responsável pela determinação da hierarquia dos valores, com base na ideologia neoliberal contida na globalização hegemônica.

Neste sentido, o autor português defende não uma salvação com base no relativismo cultural, mas sim, uma nova forma de relacionismo que tenderia a abarcar, por meio da mediação e da tradução intercultural, as diversas culturas existentes, fazendo com que todas possam ter uma espécie de autoridade em relação à formulação dos Direitos Humanos.

Também relacionada a essas duas espécies de injustiça encontra-se a injustiça histórica, que está intimamente relacionada às diferenças de possibilidades e potencialidades ocorridas injustamente no processo histórico.

A injustiça histórica seria combatida com base em reparações, buscas de alternativas ao desenvolvimento capitalista, a descolonização nas relações entre os Estados bem como nas relações entre os povos e nas relações interpessoais.

Nesse sentido e a partir dessas contradições da globalização, inerentes ao próprio sistema capitalista, afirma Carneiro (2017, p. 340) que

Ao lado dos tratados e resoluções internacionais sobre o livre comércio de bens, livre prestação de serviços, livre estabelecimento de empresas e livre circulação de capitais, passaram a ser editadas e revigoradas normas altamente restritivas à circulação de pessoas, estabelecendo-se, assim, as condições ideais para a manutenção da divisão internacional de produção e trabalho nesta nova configuração do sistema econômico e político mundial.

Para se alcançar um conceito que possa verdadeiramente passar do plano retórico ao plano prático, necessário se faz conceber uma ideia de Direitos Humanos que exclua as diversas formas de injustiça que o processo de globalização pode ocasionar. Para tanto, é necessário incluir a

confrontação (diálogo) entre as diversas formas de concepção de dignidade humana, pertencentes às diversas culturas que entrem em pontos de contato.

De fato, uma concepção mais efetiva dos direitos humanos, para Santos (1997, p. 21), reside em uma forma de globalização contra hegemônica que preze pelo fortalecimento de uma concepção multicultural da dignidade humana.

Mais ainda, há de se ter em mente que o fortalecimento intercultural do conceito de dignidade humana e dos Direitos Humanos fornece maior legitimidade para a sua luta, ocasionando menos rupturas e cisões em torno de um ideal mais homogêneo, mais universal.

Nesse contexto, é interessante explicitar a ideia de dinamogênese dos Direitos Humanos, defendida pelos Professores Vladimir Oliveira da Silveira e Maria Mendez Rocasolano (2013, p. 186).

Tal conceito parte da ideia de que as culturas contêm valores. Em determinado momento, tais valores são perceptíveis, e passam a integrar o cotidiano de sociedades e povos. Tais valores são a base axiológica, a dimensão humana do ordenamento jurídico, e se relacionam com um aspecto econômico, com a dimensão estimativa jusnaturalista e com a penetração histórica. A partir do momento em que os valores percebidos passam a ser objeto de necessidade de proteção social, eles passam a fazer parte dos ordenamentos jurídicos.

As mudanças sociais e econômicas produzidas pelo processo histórico utilizam os princípios jurídicos como forma de reconhecer os novos valores exigidos pelo corpo social.

De acordo com Silveira e Rocasolano (2013, p. 187):

No campo jurídico cumpre-se o seguinte trajeto: a cultura contém valores que, quando sentidos como tais pela sociedade, se tornam valiosos e o Direito se encarrega de protegê-los e garanti-los quando os inclui no ordenamento jurídico.

Partindo-se da ideia de dinamogênese e do acima explicitado, deve-se utilizar como parâmetro para a construção dos Direitos Humanos a possibilidade de uma concepção multicultural para alcançar o caráter de universalismo e a possibilidade de progresso moral mais inclusivo e justo.

Para tanto, necessário transformar a prática dos Direitos Humanos de um localismo globalizado a um projeto cosmopolita, nos dizeres de Boaventura de Sousa Santos (2014, p. 132). É necessário que a política

emancipatória de uma proposta contra hegemônica lide com quatro premissas.

A primeira dessas premissas está relacionada à superação do estéril debate entre universalismo e relativismo. Tal choque não gera frutos benéficos ao desenvolvimento dos Direitos Humanos, pois referem-se a dois polos opostos. Diante dessa oposição de polos, inegável que o diálogo entre ambos pode evoluir para uma competição estéril, da qual não surgem beneficiários reais.

A segunda premissa reside no fato de que todas as culturas possuem um conceito de dignidade humana, porém, nem todas a concebem no plano dos Direitos Humanos. Faz-se necessário, portanto, um diálogo que busque ser isomórfico, a fim de se detectarem preocupações comuns aos povos para, desse ponto de partida, buscar-se uma solução concreta.

O autor português segue esclarecendo como terceira premissa a ideia de que todas as culturas são incompletas. A aceitação dessa ideia de incompletude é fundamental para que um diálogo verdadeiro seja possível, principalmente como uma forma de se evitarem sobreposições ideológicas excludentes.

Como quarta premissa, define que todas as culturas possuem versões diferentes do conceito de dignidade humana, no que diz respeito a sua amplitude. Para uma concepção cosmopolita dos Direitos Humanos, necessário se faz definir qual dessas versões propõe um círculo de reciprocidade mais amplo.

Finalmente, a quinta premissa seria o fato de que todas as culturas tendem a distribuir as pessoas e os grupos sociais em dois princípios competitivos: o da igualdade e o da diferença.

Quando consideradas estas premissas surge a possibilidade de um diálogo multicultural dos Direitos Humanos que contém um verdadeiro caráter universalizante.

Assim haverá possibilidade de um diálogo intercultural sobre a dignidade humana que ultrapasse o universalismo fantasioso e fabular propagado pela globalização hegemônica. Somente dessa forma haverá possibilidade de concepção de uma normativa realmente capacitante e libertadora dos Direitos Humanos.

## 6. CONCLUSÃO

A globalização é um vocábulo onipresente hodiernamente. Entretanto, quando se alcança uma definição mais precisa acerca do seu signifi-

cado, chega-se à conclusão de que ela traz em si uma ideologia impositiva que acarreta exclusões não condizentes com o caráter de progresso e desenvolvimento humano que habitualmente é relacionado a ela.

Como toda ideologia impositiva, a globalização contém diversos paradoxos muito difíceis de serem superados. Tais paradoxos deixam à margem do fenômeno diversas parcelas da população mundial. De fato, as contradições existentes dentro da prática globalizante demonstram muitas vezes a incapacidade de tal fenômeno abarcar de maneira digna as diversas culturas que se encontram em contato hoje em dia, bem como as diversas culturas que se formam desse contato, estimulado pelo aumento das tecnologias, facilidades de comunicação e maior porosidade das fronteiras. Tal constatação faz urgir a necessidade de um desenvolvimento mais efetivo acerca das possibilidades de desenvolvimento da temática dos Direitos Humanos.

Muitos dos regimes ditos progressistas hoje se apoderam da temática do Direitos Humanos até como uma forma de legitimar padrões de comportamento que tendem a violá-los. Há, aqui, uma divergência intrínseca ao processo de globalização que tende a alavancar o discurso dos Direitos Humanos e, em contrapartida, postergar ou não implementar as suas práticas.

Para serem plenamente efetivados, os Direitos Humanos não podem se submeter a uma ideologia impositiva que tende a excluir grande parte de pessoas e grupos sociais dos seus processos intrínsecos.

A possibilidade de alcançarmos uma prática de Direitos Humanos que seja realmente emancipadora culturalmente e garantidora de direitos reside na necessidade de uma mudança de paradigma em que a ideologia impositiva veiculada pela globalização seja cambiada por um parâmetro multicultural que abarque as diversas concepções de dignidade humana presentes nas diversas culturas e sociedades que entrem em ponto de contato. Dessa forma, o diálogo abrangente se torna possível e possibilita a criação de uma normativa verdadeiramente capacitante.

Como aduz Santos (2000, p. 31), não se trata, em nenhuma hipótese de negar os avanços técnicos e instrumentais que o progresso do homem atingiu no mundo dito globalizado. Trata-se, sim, de entender que há uma possibilidade em uma nova forma de globalização latente, que deve se apropriar de todos esses elementos técnicos e instrumentais com bases,

entretanto, em uma nova forma de fazer política, que tenda a verdadeiramente universalizar as benesses do fenômeno, a fim de que a globalização como fábula possa, enfim, tornar-se real.

## REFERÊNCIAS

CARNEIRO, Cynthia Soares. **Migrações Internacionais e precarização do trabalho**: o contexto global, os acordos de residência do Mercosul e os imigrantes sul-americanos no Brasil. *Argumenta Journal Law* n. 26 - jan / jun 2017.

CASTELLS, Manuel. **La era de la información**. Economía, sociedad y cultura, Madrid, Alianza, vol. 2, 1997;

CAVALCANTI, Leonardo; OLIVEIRA, Antonio Tadeu; TONHATI, Tania. **A inserção dos Imigrantes no Mercado de Trabalho Brasileiro**. Brasília. Cadernos do Observatório das Migrações Internacionais, 2014. Disponível em: Acesso em 07 mar. 2016.

CUCHE, Denys. **A Noção de Cultura nas Ciências Sociais**. 1ª edição. Bauru: EDUSC, 1999

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Por uma concepção multicultural dos Direitos Humanos**. Artigo. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 48. Coimbra: 1997.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Se Deus fosse um ativista dos Direitos Humanos**. Cortez, 2ª Ed. São Paulo: Cortez, 2014.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização**: do pensamento único à consciência universal. 22ª edição. Rio de Janeiro: Record, 2000.

SILVEIRA, Vladimir Oliveira da. ROCASOLANO, Maria Mendez. **Direitos Humanos: Concepções, Significados e Funções**. São Paulo: Saraiva, 2013.

TORRADO, Jesus Lima. **Problemas Concernientes a la ambigüedad conceptual y terminológica de la globalización y su incidencia ideológica sobre el sistema de derechos humanos**. Artigo. *Revista de Administración Pública*, n. 105. Madrid: UNAM, 2012.

TORRADO, Jesus Lima. **Globalización y Derechos Humanos**. Anuario de filosofía del derecho, ISSN 0518-0872, Nº 17, 2000, págs. 43-74

